
ESTADO DE EMERGÊNCIA

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE
INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Estado de emergência: Enquadramento Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Sandra Rolo

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Síntese Informativa n.º 48

Data de publicação:

Dezembro de 2020

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2020. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

NOTA PRÉVIA	4
ALEMANHA	5
BÉLGICA	7
CROÁCIA	9
ESPAÑA	11
FINLÂNDIA	16
FRANÇA	19
ITÁLIA	21
PAÍSES BAIXOS	23
PORTUGAL	25
REINO UNIDO	29

NOTA PRÉVIA

A presente síntese informativa foi elaborada a pedido de um Deputado da Assembleia da República e visa apresentar uma síntese da legislação respeitante ao estado de emergência nos seguintes países: Alemanha; Bélgica; Croácia; Espanha; Finlândia; França; Itália; Países Baixos; Portugal e Reino Unido.

Para a sua elaboração fez-se recurso a fontes de informação disponíveis no âmbito da atividade do Centro Europeu de Pesquisa e Documentação Parlamentar (CERDP).

ALEMANHA

1 – O texto constitucional

A [Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland](#)¹ (Constituição da República Federal da Alemanha) prevê as situações excepcionais passíveis de existirem nesta ordem jurídica:

- Emergência interna: que visa evitar um perigo iminente para a existência ou para a ordem democrática do Estado federal ou de um *Land* (Estado)² - [artigo 91](#) conjugado com o n.º 4 do [artigo 87 a](#) (que regula as condições de uso das Forças Armadas em caso de emergência e prevê o poder de qualquer das câmaras do Parlamento – [Bundestag](#) e [Bundesrat](#) - de lhe pôr termo;
- Estado de tensão (*Spannungsfall*), que inclui a proteção da população civil: regulado no [artigo 80a](#) e n.º 3 do [artigo 87a](#) (uso das Forças Armadas em estado de defesa e estado de tensão);
- Estado de defesa (*Verteidigungsfall*): quando o território federal se encontra sob o ataque ou ameaça iminente de forças armadas estrangeiras - n.ºs 3 a 6 do [artigo 12a](#); o seu processo deve observar o disposto no [artigo 53a](#) (informação à [Gemeinsame Ausschuss](#) - comissão conjunta do Bundestag e do Bundesrat , respetivamente câmara baixa e câmara alta do Parlamento Federal), no n.º 3 do [artigo 87a](#) (uso das Forças Armadas em estado de defesa e estado de tensão) e nos [artigos 115a a 115l](#) (normas que regulam o estado de defesa). A declaração desta situação requer a maioria de dois terços dos votos dos membros do [Bundestag](#) e quaisquer medidas adotadas neste âmbito podem cessar sempre que o mesmo assim o decidir (por sua iniciativa ou por exigência do [Bundesrat](#)).

Ainda de referir é o direito de resistência (*Recht zum Widerstand*)³ conferido a todos os alemães contra qualquer pessoa que coloque em causa a ordem constitucional quando não seja possível recorrer a outras medidas - n.º 4 do [artigo 20](#).

O n.º 2 do [artigo 11](#) institui que o direito à liberdade de movimentos só pode ser restringido por lei ou com base numa lei e apenas nos casos que, pela ausência de meios adequados de apoio, resultariam num especial encargo para a comunidade ou quando essa restrição seja necessária

¹ Versão disponível em Inglês.

² De acordo com o [artigo 30](#) conjugado com o [artigo 24](#), aos *Länder* são conferidos poderes soberanos, sendo competentes para exercer poderes estatais e desempenhar funções estatais.

³ Que, de acordo com um estudo comparativo de legislação sobre o estado de emergência do Senado francês (disponível em <http://www.senat.fr/lc/lc264/lc2641.html>), configura um «estado de resistência».

para evitar um perigo iminente para a existência ou a ordem básica democrática livre da Federação ou de um Land, para combater o risco de uma epidemia, para responder a um grave acidente ou desastre natural, para proteger os jovens de negligência séria ou para prevenir atos criminosos.

Vem o n.º 7 do [artigo 13](#) estipular que as interferências e as restrições à inviolabilidade do domicílio só serão permitidas para evitar um perigo para a comunidade ou para a vida de um indivíduo ou, de acordo com a lei, para enfrentar um perigo grave para a segurança e ordem públicas, em particular para fazer face à carência de alojamento, para combater o perigo de uma epidemia ou para proteger os jovens em risco.

O [artigo 17a](#) delimita as restrições aos direitos básicos em circunstâncias específicas. Em concreto, o n.º 2 dispõe que as leis relativas à defesa, incluindo a proteção da população civil, podem estabelecer restrições aos direitos básicos de liberdade de movimentos (artigo 11) e inviolabilidade do domicílio (artigo 13).

O [artigo 19](#) versa sobre os instrumentos legais para a restrição de direitos fundamentais, determinando que só podem ser restringidos ao abrigo da Lei Básica, por lei ou de acordo com uma lei, cujo âmbito de aplicação deve ser geral e não a um único caso e, deve ainda especificar os direitos afetados. Acresce que a restrição não pode afetar o núcleo essencial do direito fundamental e o direito de os cidadãos recorrerem aos tribunais quando as autoridades públicas violarem direitos fundamentais.

Os pontos 1 e 4 do n.º 1 do [artigo 73](#) prescrevem que a Federação tem competência legislativa exclusiva relativamente a negócios estrangeiros e defesa, incluindo a proteção da população civil, e à liberdade de movimentos, respetivamente.

2 – O domínio jurídico infraconstitucional

A [Gesetz zur Verhütung und Bekämpfung von Infektionskrankheiten beim Menschen](#), também designada *Infektionsschutzgesetz* ou *IfSG* (texto consolidado da lei sobre a prevenção e controlo de doenças infecciosas em humanos), foi publicada em 20 de julho de 2000, tendo como propósito, de acordo com o n.º 1 do §1, prevenir doenças transmissíveis em humanos, detetar infeções no estágio inicial e prevenir a sua propagação.

O n.º 2 da mesma norma determina que o envolvimento e a cooperação das autoridades federais, dos *Länder* e locais e outras entidades deve ser concebido e apoiado de acordo com o estado atual da ciência e tecnologias médicas e epidemiológicas.

O §5 determina que existe uma situação epidémica de âmbito nacional quando se verifica um sério risco para a saúde pública em todo país, atendendo à declaração de emergência de saúde pela Organização Mundial da Saúde ou à ameaça ou ocorrência da propagação de uma doença transmissível em vários *Länder*.

A declaração e revogação dessa situação é da competência do [Bundestag](#), o seu teor é publicado no [Bundesgesetzblatt](#) (Diário Oficial) e o [Bundesregierung](#) (Governo Federal) informa regularmente o Parlamento sobre a evolução da situação epidemiológica.

O n.º 1 do §28 e o §32 preveem que as autoridades competentes (federais ou dos *Länder*) podem adotar as medidas de proteção necessárias para prevenir a propagação de doenças transmissíveis. Com esta finalidade, direitos fundamentais como o direito à vida e à integridade física (n.º 2 do [artigo 2](#) da [Constituição](#)), a liberdade de movimentos (n.º 1 do [artigo 11](#) da [Constituição](#)), a liberdade de reunião ([artigo 8](#) da [Constituição](#)), a inviolabilidade do domicílio (n.º 1 do [artigo 13](#) da [Constituição](#)), a privacidade da correspondência e das telecomunicações (n.º 1 do [artigo 10](#) da [Constituição](#)) podem ser restringidos no âmbito das referidas medidas.

BÉLGICA

1 – O texto constitucional

No que concerne a este país, nas disposições da [Constitution Coordonnee du 17 février 1994](#) (texto consolidado) não existe qualquer referência quanto ao estado de emergência, no entanto, de acordo com o [artigo 187](#), a vigência da Constituição não pode ser suspensa total ou parcialmente.

2 – O domínio jurídico infraconstitucional

Mesmo na legislação infraconstitucional não existe qualquer normativo especial sobre o estado de emergência, o que se verifica é a existência de vários dispositivos, tais como:

- A [Loi du 31 décembre 1963 sur la protection civile](#)

Nos termos do [artigo 1](#) desta lei, a proteção civil inclui o conjunto de medidas e meios destinados a assegurar a proteção e a sobrevivência da população, bem como a salvaguarda do património nacional em caso de conflito armado. Tem, igualmente, como objetivo socorrer as pessoas e proteger os bens em todos os momentos em que ocorram calamidades, catástrofes e sinistros.

Nesta ordem jurídica, é o Rei, conforme estabelece o [artigo 2](#) desta lei, que decide sobre as medidas a tomar em matéria de proteção civil. E, segundo o [artigo 4](#), é da responsabilidade do [Ministro do Interior](#) organizar os meios e fixar as medidas necessárias para a proteção civil em todo o território nacional, sendo também do seu quadro de atribuições coordenar a preparação e a implementação dessas medidas nos vários departamentos ministeriais e dos organismos públicos, das temáticas tratadas nas organizações internacionais e da troca de informações úteis nesse domínio.

- A [Loi du 5 août 1992](#) *sur la fonction de police*

Os [artigos 1](#) e [14](#) estatuem que os serviços de polícia garantem o respeito e contribuem para a proteção das liberdades e dos direitos individuais, do desenvolvimento democrático da sociedade, zelam pela manutenção da ordem pública, pelo respeito das leis e regulamentos de polícia, pela prevenção de infrações e pela proteção das pessoas e dos bens e prestam também assistência a toda a pessoa em perigo.

O [artigo 11](#) prescreve que, sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, o Ministro do Interior e o governador exercem, a título subsidiário, as funções do burgomestre⁴ ou das instituições das comunidades: quando os mesmos falham, voluntariamente ou não, as suas responsabilidades; quando os problemas de ordem pública se estendem ao território de várias comunidades; ou quando embora o evento ou a ocorrência se localize numa única comunidade, o interesse público exige a sua intervenção.

- A [Loi du 15 mai 2007](#) *relative à la sécurité civile* (texto consolidado)

Estatui o [artigo 3](#) desta lei que a segurança civil compreende todas as medidas e meios civis necessários para cumprir as missões a fim de socorrer e de proteger em todas as situações as pessoas, os seus bens e o seu espaço de vida.

Por sua vez, o [artigo 182](#) determina que, o ministro ou o seu substituto ou o burgomestre pode, em circunstâncias perigosas, com vista a assegurar a proteção da população, obrigar o afastamento da mesma dos locais ou regiões particularmente expostos, ameaçados ou afetados e atribuir um local de residência temporário para a população afetada com essa medida, e pelo mesmo fundamento interditar toda a deslocação ou movimento da população.

No teor do [artigo 187](#) são estabelecidas as sanções a aplicar no caso de recusa ou negligência na observância das medidas impostas no âmbito desta lei.

⁴ Segundo o artigo L1121-1 do [Code de la Démocratie Locale et de la Décentralisation](#) (texto consolidado), trata-se de um órgão que integra a administração das [comunas](#). As suas atribuições encontram-se descritas no artigo L1123-29 do mesmo Código, este é o responsável pela execução das leis, dos decretos, regulamentos das autoridades do Estado, das regiões, das comunidades, da província e da comuna.

- O [Arrêté royal du 22 mai 2019](#) relatif à la planification d'urgence et la gestion de situations d'urgence à l'échelon communal et provincial et au rôle des bourgmestres et des gouverneurs de province en cas d'événements et de situations de crise nécessitant une coordination ou une gestion à l'échelon national

O ponto 3.º do [artigo 1er](#) define a situação de emergência como qualquer acontecimento que cause ou seja suscetível de resultar em consequências nocivas para a vida em sociedade, como uma perturbação grave da segurança pública, uma ameaça grave contra a vida ou a saúde das pessoas e/ou contra interesses materiais importantes, e que requer a coordenação das entidades competentes com o propósito de fazer desaparecer a ameaça ou de limitar as consequências adversas dessa ocorrência.

Este normativo, no [artigo 49](#), veio revogar o [Arrêté royal du 16 février 2006](#) relatif aux plans d'urgence et d'intervention e o [Arrêté royal du 23 juin 1971](#) organisant les missions de la Protection civile et la coordination des opérations lors d'évènements calamiteux, de catastrophes et de sinistres.

- O [Arrêté royal du 31 janvier 2003](#) portant fixation du plan d'urgence pour les événements et situations de crise nécessitant une coordination ou une gestion à l'échelon national.

Este diploma delimita no seu [Anexo](#) os elementos que devem estar presentes no plano de emergência.

CROÁCIA

1 – O texto constitucional

A [Ustav Republike Hrvatske](#)⁵ (Constituição da República da Croácia) reconhece, no seu artigo 16, que as liberdades e os direitos só podem ser restringidos por lei a fim de proteger as liberdades e direitos de outros, a ordem jurídica, a moral e a saúde públicas. Qualquer restrição de liberdades ou direitos deve ser proporcional à natureza da necessidade da restrição em cada caso individual.

Nos termos do artigo 17 as liberdades e direitos individuais garantidos pela Constituição podem ser restringidos durante o estado de guerra, no caso de ameaça iminente à independência e unidade do estado ou na ocorrência de qualquer desastre natural. Esta restrição é decidida pelo [Parlamento croata](#) por maioria de dois terços de todos os deputados ou pelo [Presidente da República](#) quando não for possível reunir o Parlamento. A extensão das restrições deve ser adequada à natureza da

⁵ Versão consolidada disponível em Inglês.

ameaça e não pode resultar na desigualdade dos cidadãos em razão da raça, cor, sexo, língua, religião, nacionalidade ou origem social.

Mesmo nas situações de perigo claro e presente para a existência do Estado, nenhuma restrição pode ser imposta às disposições da Constituição que estipulam o direito à vida, a proibição de tortura, tratamento ou punição cruel e desumano, e sobre as definições legais de ofensas criminais e punições, e a liberdade de pensamento, consciência e religião.

Determina o último parágrafo do artigo 32 que o direito de movimento dentro do território nacional e o direito de partir pode ser excepcionalmente limitado por lei, se tal for necessário para proteger a ordem jurídica ou a saúde, direitos e liberdades de terceiros.

De acordo com o segundo parágrafo do artigo 50, o comércio e os direitos de propriedade podem ser excepcionalmente restringidos por lei com a finalidade de proteger os interesses e a segurança do país, o meio ambiente e a saúde humana.

2 – O domínio jurídico infraconstitucional

O artigo 1 da [Zakon o sustavu civilne zaštite](#) (Lei do sistema de proteção civil), modificada em [27 de dezembro de 2018](#) e em [18 de março de 2020](#) dispõe sobre os órgãos que compõem o sistema da proteção civil e regulamenta o seu funcionamento, os direitos e obrigações dos órgãos da administração estadual, regional e local, o financiamento e a sua fiscalização.

Nota o mesmo artigo que a [proteção civil](#) envolve um conjunto alargado de entidades - governo croata e entidades regionais e locais, forças operacionais e cidadãos -, cuja função é a proteção e resgate de pessoas, animais, bens materiais e culturais e do meio ambiente em grandes desastres e catástrofes, bem como a eliminação das consequências do terrorismo e da destruição da guerra, sendo a proteção civil do interesse público e para a segurança do país.

O n.º 8 do artigo 3 define catástrofe como uma condição causada por um evento natural e/ou tecnológico que, pela sua abrangência, intensidade e imprevisibilidade, coloca em risco a saúde e a vida de um grande número de pessoas, bens de valor elevado ou o meio ambiente, e cuja ocorrência não pode ser evitada ou eliminada pelas entidades de governo local e regional em cujo território o evento ocorreu; esta circunstância inclui as consequências provocadas por atos de terrorismo e de guerra.

O artigo 5 menciona que o sistema de proteção civil é constituído por medidas e atividades preventivas, de planeamento, organizacionais, operacionais, de supervisão e financeiras, sendo o mesmo estruturado a nível estadual, regional e local.

O artigo 7 descreve os princípios que se encontram presentes no sistema de proteção civil tais como:

- O princípio da humanidade, que se concretiza pelo respeito da pessoa, pelo direito à sua integridade física e mental e pela proteção da sua personalidade;
- O princípio da não discriminação, que é materializado pela assistência a todas as pessoas que dela necessitam, independentemente da sua raça, etnia, cor, religião, sexo, língua, religião, convicções políticas ou outras, origem ou condição social, estado civil, idade, estado de saúde ou orientação sexual;
- O princípio da subsidiariedade, segundo o qual as decisões e as medidas são adotadas e implementadas principalmente através da mobilização dos recursos próprios das entidades de governo autónomo local e regional das zonas afetadas pela ocorrência;
- O princípio da solidariedade, através do qual é prestada assistência complementar às entidades regionais ou locais depois da mobilização de todos os seus recursos e meios disponíveis nestas;
- O princípio da continuidade, de acordo com o qual as entidades continuam a desempenhar as funções do seu âmbito de competências mesmo nas situações de acidentes graves ou catástrofes.

As medidas adotadas no âmbito da proteção civil, nos termos do artigo 8, são implementadas pelo [Governo](#), em especial o [Ministério do Interior](#), órgãos da administração estadual, forças armadas, polícia e entidades de governo autónomo local e regional.

Como decorre do artigo 10, é da responsabilidade do [Governo](#) orientar as atividades dos intervenientes no sistema de proteção civil.

ESPANHA

1 – O texto constitucional

Neste ordenamento jurídico, o n.º 1 do [artigo 116](#) da [Constitución Española](#) (Constituição) preceitua que uma lei orgânica regulará os estados de alarme, de exceção e de sítio, e as respetivas competências e limitações.

A distinção destas três situações de emergência é substancializada no mesmo artigo, da seguinte forma:

- O n.º 2 revela que o estado de alarme é declarado pelo [Gobierno](#) (Governo) mediante decreto aprovado em Conselho de Ministros por um período máximo de quinze dias, dando nota ao [Congreso de los Diputados](#) (câmara baixa do Parlamento espanhol), que reúne de imediato para o efeito; sem a autorização deste órgão, o prazo não pode ser prorrogado. O decreto define o âmbito territorial de aplicação da declaração;
- O n.º 3 institui que o estado de exceção é declarado pelo Governo através de decreto aprovado em Conselho de Ministros, com prévia autorização do Congresso dos Deputados. A autorização e declaração do estado de exceção deve mencionar o seu âmbito territorial e a sua duração, que não pode exceder os 30 dias, prorrogáveis por igual período, com os mesmos requisitos;
- O n.º 4 refere que o estado de sítio é declarado por maioria absoluta do Congresso dos Deputados, exclusivamente sob proposta do Governo;
- O n.º 5 preceitua que, durante a vigência desses estados, não pode ocorrer a dissolução do Congresso, as Câmaras⁶ são automaticamente convocadas se não se encontrarem em período de sessões; seu funcionamento, assim como os demais poderes constitucionais do Estado, não pode ser interrompido.
Se o Congresso se encontrar dissolvido ou terminado o seu mandato, os respetivos poderes são assumidos pela sua [Diputación Permanente](#) (Comissão Permanente);
- Por fim, o n.º 6 prescreve que a declaração dos estados de alarme, de exceção e de sítio não modificam o princípio de responsabilidade do Governo e dos seus funcionários reconhecidos na Constituição e nas leis.

2 – O domínio jurídico infraconstitucional

Ao longo das normas da [Ley Orgánica 4/1981, de 1 de junio](#), de los estados de alarma, excepción y sítio é concretizada a diferenciação dos três estados, de alarme, de exceção e de sítio.

Como resulta do artigo *cuarto*, o Governo, no uso das suas competências, pode declarar o estado de alarme, em todo ou em parte do território nacional, caso se verifique alguma das alterações graves da normalidade tais como:

⁶ Nos termos do n.º 1 do artigo 66 da Constituição, as *Cortes Generales* são formadas pelo Congresso dos Deputados e pelo [Senado](#) (Câmara de representação territorial – câmara alta) (sistema bicameral).

- a) Catástrofes, calamidades públicas, como terremotos, inundações, incêndios urbanos e florestais ou acidentes de grande magnitude;
- b) Crises sanitárias, como epidemias e situações graves de contaminação;
- c) Paralisação de serviços públicos essenciais para a comunidade;
- d) Situações de carência de bens de primeira necessidade.

No [Capítulo II](#) (artigos *cuarto* a *doce*) é desenvolvido o regime jurídico do estado de alarme e matérias relativas ao mesmo:

- Quando a circunstância afeta, em exclusivo, todo ou parte do território de uma comunidade autónoma, o presidente da mesma pode solicitar ao Governo a declaração do estado de alarme (artigo *quinto*);
- A forma que deve assumir a declaração de estado de alarme: Decreto aprovado no Conselho de Ministros, em cujo conteúdo é definido o seu âmbito territorial, duração e efeitos (artigo *sexto*);
- O Governo (ou, por delegação deste, o Presidente da comunidade autónoma) é a autoridade competente para a execução da declaração do estado de alarme (artigo *séptimo*);
- O Governo comunica ao Congresso dos Deputados a declaração de estado de alarme e dos decretos relativos a este estado aprovados durante a sua vigência e envia-lhe a informação que lhe seja solicitada (artigo *octavo*);
- A possibilidade de imposição de serviços extraordinários aos funcionários das autoridades civis da Administração Pública do território afetado pela declaração de estado de alarme, dos corpos de polícia das Comunidades Autónomas e das autoridades locais e demais funcionários ao serviço das mesmas (artigo *noveno*);
- Do incumprimento ou da resistência às ordens das autoridades competentes decorrem sanções (artigo *diez*);
- A determinação de medidas tais como: limitar a circulação ou permanência de pessoas ou veículos em determinadas horas e lugares ou condicioná-las à observância de determinadas condições; efetuar requisições temporárias de todo o tipo de bens e impor prestações pessoais obrigatórias; intervir e ocupar temporariamente indústrias, fábricas, explorações ou locais de qualquer natureza, à exceção dos domicílios privados; limitar ou racionalizar a utilização dos serviços ou o consumo de artigos de primeira necessidade; emitir as ordens necessárias para assegurar o abastecimento dos mercados e o funcionamento dos serviços dos centros de produção dos bens de primeira necessidade (artigo *once*);
- A remissão para outros diplomas que preveem contra combate a doenças infecciosas, a proteção do meio ambiente, em matéria de águas e sobre incêndios florestais ou a intervenção de empresas ou serviços ou a mobilização do seu pessoal (artigo *doce*).

No concerne ao estado de exceção, este é regulado no [Capítulo III](#) (artigos *trece a treinta y uno*): Conforme resulta do n.º 1 do artigo *trece*, quando o livre exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos, o normal funcionamento das instituições democráticas, dos serviços públicos essenciais para a comunidade, ou qualquer aspeto de ordem pública se encontram gravemente alterados e o exercício dos poderes normais instituídos não é suficiente para restaurá-lo e mantê-lo, o Governo pode solicitar ao Congresso dos Deputados autorização para declarar o estado de exceção.

Delimita o n.º 2 do mesmo artigo as informações que o pedido do Governo a solicitar a autorização deve conter: a determinação dos efeitos do estado de exceção, com a enunciação dos direitos cuja suspensão se verifica nessa circunstância; a identificação das medidas a adotar; o âmbito territorial do estado de exceção e a sua duração, que não pode exceder os trinta dias e o montante máximo das sanções financeiras a aplicar na situação de desobediência às regras decorrentes do estado de exceção.

- Após a obtenção da autorização pelo Congresso dos Deputados, a declaração do estado é substancializada por Decreto aprovado em Conselho de Ministros (artigo *catorce*);
- No caso das circunstâncias se modificarem e de o Governo considerar por conveniente a adoção de outras medidas distintas das indicadas no decreto, o Governo solicita uma nova autorização ao Congresso dois Deputados, obedecendo ao mesmo procedimento (artigo *quince*);
- A detenção – que não pode exceder os dez dias - de qualquer pessoa quando tal seja necessário para a manutenção da ordem pública (artigo *dieciséis*);
- Quando a autorização inclui a suspensão da inviolabilidade do domicílio e o sigilo da correspondência privada, o Governo pode dispor de inspeções ou registos dos domicílios, sendo que essas inspeções são comunicadas de imediato ao juiz competente, os seus fundamentos e os seus resultados (artigos *diecisiete* e *dieciocho*);
- Durante o estado de exceção, a autoridade governativa poderá intervir e controlar todo o tipo de transportes e respetiva carga (artigo *diecinueve*); delimitar a restrição na liberdade de movimentos e de circulação das pessoas e veículos nas horas e lugares determinados e exigir àqueles que se desloquem a sua identificação e indicação do seu itinerário; delimitar zonas de segurança e estabelecer regras de permanência nas mesmas (artigo *veinte*); poderá, igualmente, suspender todo o tipo de publicações, de emissões de rádio e de televisão, de cinemas, de espetáculos de teatro (artigo *veintiuno*); proibir reuniões e manifestações (artigo *veintidós*), as greves e adoção de medidas de conflito coletivo (artigo *veintitrés*);

- Os estrangeiros que se encontrem no país são obrigados a comparecer nos dias estabelecidos para a renovação e controlo das autorizações de residência e às normas que disciplinam essa matéria (artigo *vienticuatro*);
- Pode ocorrer a apreensão de todo o tipo de armas, munições ou substâncias explosivas (artigo *veinticinco*); a suspensão de atividades ou encerramento temporário de indústrias e comércio, de salas de espetáculos, bares e locais similares (artigo *veintiséis*);
- O Governo poderá ordenar as medidas necessárias de vigilância e de proteção de edifícios, instalações, obras, serviços públicos e indústrias ou explorações de qualquer género (artigo *veintisiete*);
- No caso de a perturbação da ordem pública dar origem a catástrofes, calamidades públicas, crises sanitárias, paralisação de serviços públicos essenciais para a comunidade; ou situações de carência de bens de primeira necessidade, o Governo pode adotar, em acumulação, as medidas previstas para o estado de alarme (artigo *veintiocho*);
- A suspensão do exercício de funções de funcionário(s) ao serviço da administração pública, quando este(s), pelo seu comportamento, favoreça(m) a perturbação da ordem pública (artigo *veintinueve*);
- A prisão preventiva ao presumível responsável por atos contrários à ordem pública ou à segurança dos cidadãos e sua manutenção durante o estado de exceção e o não reconhecimento da liberdade condicional aos condenados (artigo *treinta*);
- A coordenação do exercício de funções da autoridade governativa com o governo da comunidade autónoma quando o estado de exceção afetar, exclusivamente, todo ou parte do território de uma única comunidade (artigo *treinta y uno*).

Por último, o estado de sítio é tratado no [Capítulo IV](#) (artigos *treinta y dos a treinta y seis*). Segundo o artigo *treinta y dos*, em caso de ocorrência ou ameaça de uma insurreição ou ato de força contra a soberania ou independência do país, da sua integridade territorial ou da ordem constitucional, que não possa resolver por outros recursos, o Governo poderá propor ao Congresso dos Deputados a declaração do estado de sítio, cujo teor deverá fixar o respetivo âmbito territorial, duração e condições.

A declaração do estado de sítio poderá autorizar a suspensão das garantias jurídicas dos detidos. O Governo assume todos os poderes extraordinários previstos na Constituição e na lei e dirige a política militar e de defesa; nestes termos, designa a autoridade militar que, sob a sua direção, deverá executar todas as medidas decididas no âmbito do estado de sítio (artigo *treinta y três*).

À autoridade militar é atribuída a responsabilidade de divulgar as medidas às entidades competentes (artigo *treinta y cuatro*).

O Congresso dos Deputados pode decidir quais os delitos que, durante a vigência do estado de sítio, ficam sujeitos à jurisdição militar (artigo *treinta y cinco*).

As autoridades civis continuam a exercer as funções que não foram conferidas à autoridade militar e prestam todas as informações que esta solicitar (artigo *treinta y seis*).

FINLÂNDIA

1 – O texto constitucional

A [Suomen perustuslaki](#)⁷ (Constituição da Finlândia) preceitua, no §23, sobre os direitos fundamentais em situações de emergência, estabelecendo que, essas exceções temporárias aos direitos e liberdades básicas devem ser compatíveis com as obrigações internacionais dos direitos humanos que vinculam o país e quando sejam consideradas necessárias no caso de um ataque armado contra o país ou de ocorrência de outras situações de emergência, conforme o previsto na lei, que representem uma ameaça séria para a nação.

As determinações legais que limitam os direitos e liberdades fundamentais podem revestir a forma de leis ou de decretos governamentais, a sua emissão tem como base um diploma autorizador dessas derrogações aos direitos fundamentais. O seu teor deve identificar o escopo e o âmbito de aplicação e deve ser submetido, sem demora, à apreciação do [Eduskunta](#) (Parlamento), o qual pode decidir sobre a validade das mesmas.

2 – O domínio jurídico infraconstitucional

Neste sentido, vem a [Valmiuslaki](#) de 29 de dezembro de 2011⁸, com o n.º 1552/2011 (Lei dos poderes de emergência), regular as várias ocorrências que podem originar a declaração de uma situação de emergência, incluindo um ataque ao país, um acidente com particular gravidade ou uma doença infecciosa generalizada, como a pandemia provocada pela doença do coronavírus COVID-19.

⁷ Versão na língua inglesa [aqui](#).

⁸ Diploma que revogou o normativo anterior com a referência [1080/1991](#) que disponha sobre o estado de emergência.

Nos termos do §1, a finalidade desta lei é, em condições de emergência, proteger a população, assegurar a sua subsistência e a economia nacional, defender a ordem jurídica, os direitos humanos fundamentais e salvaguardar a integridade territorial e a independência nacional.

O §2 determina que, em circunstâncias excepcionais, as autoridades públicas dispõem dos poderes descritos nas disposições desta lei.

Determina o §4 que, no exercício dos seus poderes, as autoridades públicas devem observar os princípios da necessidade e da proporcionalidade, isto é, os direitos e a vida quotidiana dos cidadãos podem ser restringidos na medida do necessário e as ações adotadas devem ser proporcionais à proteção da população.

Nota, ainda, o mesmo parágrafo que os poderes previstos nesta lei só podem ser exercidos se a situação em causa não for passível de controlo pelos poderes regulares.

De acordo com o §6, a declaração de existência de um estado de emergência no país é da competência do [Valtioneuvosto](#) (Governo) em cooperação com o [Presidentti](#) (Presidente da República), afirmada por decreto governamental⁹. Este deve indicar em que medida os poderes enunciados na Lei dos poderes de emergência podem ser aplicados e fixar o seu âmbito territorial, no caso de não serem de aplicação em todo o território nacional.

Segundo o mesmo parágrafo, a aprovação do decreto governamental pertence ao âmbito de funções adstritas ao [Parlamento](#), o qual, na sua decisão/aprovação, estabelece se as medidas instituídas no decreto governamental serão adotadas total ou parcialmente e se a duração prevista é mantida ou alterada. O parlamento tem, igualmente, a prerrogativa de proceder à sua revogação.

De acordo com o §7, em casos de urgência e se não for possível seguir o procedimento legislativo estabelecido, o [Governo](#) pode, de imediato, adotar os poderes de emergência por um período máximo de três meses. No entanto, o decreto governamental deve ser submetido ao Parlamento no prazo de uma semana após a sua emissão/adoção; se tal não se verificar o decreto governamental caduca.

⁹ Durante o presente ano foram aprovados vários [decretos](#) que se fundamentam na Lei dos poderes de emergência.

A decisão de adotar os poderes instituídos na Lei dos poderes de emergência tem uma duração limitada, a qual não pode ser superior a seis meses. No entanto, como dispõe o §8 se as circunstâncias excepcionais se mantiverem, o Governo pode prorrogar a aplicação dos poderes de emergência por períodos não superiores a seis meses. Este decreto deve, de igual modo, ser apresentado ao Parlamento.

Relativamente às doenças infecciosas existe um diploma que regula esta matéria, a [Tartuntatautilaki](#),¹⁰ de 21 de dezembro de 2016, com o n.º 1227/2016 (Lei de doenças infecciosas). Como resulta do seu §1, a finalidade deste diploma é prevenir e deter a propagação deste tipo de doenças, bem como prevenir os seus efeitos danosos para as pessoas e a sociedade.

O §2 descreve o âmbito de aplicação desta lei, que corresponde à organização e implementação das atividades de controlo das doenças infecciosas, bem como o seu planeamento, supervisão, orientação e monitorização.

O §4 apresenta a classificação das diversas tipologias de doenças infecciosas. O Capítulo 2 aborda as responsabilidades das autoridades (nacionais, regionais e municipais; a nível nacional, o planeamento, a direção e a monitorização são da responsabilidade do [Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais](#)); o Capítulo 3 delimita os aspetos respeitantes à identificação das pessoas infetadas e suspeitas de infeção; o Capítulo 6 trata das medidas para conter a propagação, como o encerramento temporário de unidades sociais e de saúde, estabelecimentos de ensino, creches, residências e instalações similares, bem como proibição de reuniões e de eventos abertos ao público (§58); quarentena (§60, §67, §68, §69 e §70); e isolamento (§63 ao §70). O Capítulo 8 refere-se aos pagamentos e apoios, como o subsídio para compensar a perda de rendimento decorrente do isolamento e da quarentena (§82).

O [Valtioneuvoston asetus tartuntataudeista](#)¹¹ de 9 de março de 2017, com a referência 146/2017 (Decreto do Governo sobre doenças infecciosas), complementa a Lei sobre as doenças infecciosas. No seu articulado são definidas as atribuições do [Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais](#) (§3), do [Terveyden ja hyvinvoinnin aitos](#) (Instituto Nacional da Saúde e Bem-estar (§4), das [Aluehallintovirastot](#) (agências governamentais regionais - §5) e os deveres dos municípios (§6).

¹⁰ Versão em Inglês [aqui](#) (este documento não contém as últimas alterações legislativas).

¹¹ Versão em Inglês [aqui](#) (este documento não contém as últimas alterações legislativas).

FRANÇA

1 – O texto constitucional

Na ordem jurídica deste país, o primeiro parágrafo do [artigo 16](#) da [Constitution du 4 octobre 1958](#), confere ao [Président de la République](#) (Presidente da República) poderes extraordinários - quando as instituições da república, a independência do país, a integridade do seu território ou a execução dos compromissos internacionais se encontrem, de uma forma grave e imediata, ameaçados e o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais esteja interrompido - para tomar as medidas exigidas por essas circunstâncias, após consulta oficial do [Premier-ministre](#) (Primeiro-ministro), dos *Présidents des Assemblées* ([Assemblée nationale](#) - Assembleia Nacional - e [Sénat](#) - Senado -), as duas câmaras do [Parlement français](#) (Parlamento francês)) e do [Conseil constitutionnel](#) (Conselho Constitucional).

O primeiro parágrafo do [artigo 34](#) prescreve que a lei determina as regras relativas aos direitos cívicos e garantias fundamentais concedidas aos cidadãos para o exercício das liberdades públicas; a liberdade, o pluralismo e a independência dos meios de comunicação social; as sujeições impostas pela Defesa Nacional aos cidadãos na sua pessoa e na sua propriedade.

O [artigo 36](#) institui que o estado de sítio é decretado pelo [Conseil des ministres](#)¹² (Conselho de ministros) mas a sua prorrogação por duração superior a doze dias carece de autorização do Parlamento.

2 – O domínio jurídico infraconstitucional

A [Loi n° 55-385 du 3 avril 1955 instituant un état d'urgence](#) (texto consolidado) desenvolve o regime jurídico do estado de emergência.

Nos termos do [artigo 1](#), o estado de emergência pode ser declarado em todo ou em parte do território nacional, em situações de perigo iminente resultante de atentados graves à ordem pública, de acontecimentos que apresentem, pela sua natureza e gravidade, o carácter de calamidade pública.

Como estabelece o [artigo 2](#), o estado de emergência é declarado por *décret en* [Conseil des ministres](#) (decreto do Conselho de Ministros), em cujo teor são delimitadas as circunscrições

¹² Como expressa o [artigo 9](#) do texto constitucional é o Presidente da República quem preside ao Conselho de Ministros.

territoriais onde o mesmo será aplicado. Refere a mesma norma que a prorrogação do estado de emergência por um período superior a doze dias só pode ser autorizada por lei.

De acordo com o [artigo 3](#), o normativo autorizador da prorrogação define a sua duração definitiva, no entanto, segundo o [artigo 4](#), essa lei caduca no final do prazo de quinze dias úteis a contar da demissão do [Gouvernement](#) (Governo) ou da dissolução da [Assemblée nationale](#) (Assembleia Nacional).

As medidas tomadas pelo Governo durante o estado de emergência, conforme impõe o [artigo 4-1](#), são comunicadas sem demora à Assembleia Nacional e ao [Sénat](#) (Senado), devendo as autoridades administrativas transmitir a estes dois órgãos todos os atos que praticaram no âmbito da lei do estado de emergência.

A Assembleia Nacional e o Senado podem solicitar qualquer informação adicional no âmbito de acompanhamento e avaliação das medidas.

A declaração do estado de emergência, conforme o disposto no [artigo 5](#), confere poderes ao *préfet de département* (em Paris, é o *préfet de police*), cujo departamento se encontre total ou parcialmente incluído no âmbito territorial do estado de emergência, com o intento de prevenir perturbações da segurança e da ordem pública. Estas prerrogativas consistem na proibição de circulação de pessoas ou veículos nos locais e horários determinados por *Arrêté* ou na interdição da permanência, em todo ou em parte do seu departamento, de qualquer pessoa sobre a qual existam sérias razões para pensar que o seu comportamento constitui uma ameaça para a segurança e ordem públicas.

O *Arrêté* precisa a duração, os fundamentos e o âmbito territorial das medidas, as quais devem ter em conta a vida familiar e profissional das pessoas que possam ser afetadas pelas medidas e não podem incluir o domicílio das pessoas.

O [Ministre de l'Intérieur](#) (Ministro do Interior) pode ordenar o confinamento obrigatório no domicílio ([artigo 6](#)); o encerramento temporário das salas de espetáculo, bares e locais de reunião de qualquer natureza pode ser determinado pelo Ministro do Interior, para todo o território onde foi declarado o estado de emergência, ou pelo *préfet de département*, quando a situação de emergência se circunscrever ao seu território; as procissões, desfiles e aglomerações de pessoas nas vias públicas também podem ser proibidas quando a autoridade administrativa fundamentar que, pelos meios disponíveis, não pode assegurar a segurança ([artigo 8](#)).

As sanções a aplicar em caso de violação do prescrito na declaração do estado de emergência e da sua prorrogação, segundo o [artigo 13](#), podem resultar em penas de prisão e de multa.

Quando terminar o estado de emergência cessa a aplicação das medidas ([artigo 14](#)), as quais, à exceção das sanções, se encontram sujeitas ao controlo da jurisdição administrativa ([artigo 14-1](#) conjugado com o [Livro V](#) do [Code de justice administrative](#)).

ITÁLIA

1 – O texto constitucional

Ao longo das disposições da [Constituzione della Repubblica Italiana](#) (Constituição da República de Itália) não existe qualquer artigo que se refira explicitamente ao estado de emergência ou que regule esta circunstância.

No entanto, no seu texto legislativo existem algumas normas que abordam as situações de necessidade e urgência tais como:

- O terceiro parágrafo do artigo 13 (artigo que versa sobre a liberdade pessoal), o qual estabelece que, em casos excepcionais de necessidade e de urgência, indicados taxativamente por lei, a autoridade pública de segurança pode adotar medidas provisórias, que deve comunicar dentro de 48 horas à autoridade judiciária; se esta não convalidar essas medidas nas 48 horas seguintes, as mesmas são consideradas revogadas e desprovidas de qualquer efeito;
- O primeiro parágrafo do artigo 16, o qual prescreve que cada cidadão pode circular e permanecer livremente em qualquer parte do território nacional, salvo as limitações que a lei define em geral por motivos de saúde ou de segurança;
- O segundo parágrafo do artigo 17 (direito de reunião pacífica) - nos termos desta norma, este direito pode ser limitado pelas autoridades apenas quando existam motivos comprovados de segurança pública;
- O artigo 32, que preceitua que o país protege a saúde como direito fundamental do indivíduo e interesse da comunidade e garante o tratamento gratuito aos pobres, prevendo também que ninguém pode ser obrigado a um determinado tratamento sanitário se não por disposição da lei, esta não pode em caso algum violar os limites impostos pelo respeito da pessoa humana;

- O segundo parágrafo do artigo 77, o qual estipula que, em situações extraordinárias de necessidade e urgência, o [Governo](#) adota, sob a sua responsabilidade, medidas provisórias com força de lei; este decreto deve ser apresentado às Câmaras (a [Camera dei deputati](#) e o [Senato della Repubblica](#))¹³ para a sua apreciação; se não se encontrarem em funcionamento, as Câmaras são convocadas para o efeito e reúnem dentro de cinco dias. A não conversão dos decretos em lei no prazo de 60 dias determina a sua ineficácia jurídica desde a data de entrada em vigor.

2 – O domínio jurídico infraconstitucional

A regulamentação jurídica do estado de emergência nesta ordem jurídica foi positivada na [Legge n. 225, del 24 febbraio 1992, sulla creazione del Servizio Nazionale di Protezione Civile](#) (Lei que institui a criação do Serviço Nacional de Proteção Civil). Esta lei encontra-se, à presente data, revogada pela alínea a) do n.º 1 do artigo 48 do *Decreto Legislativo de 2 gennaio 2018, n. 1*, diploma que aprova o [Codice della protezione civile](#), normativo que, presentemente, regulamenta o estado de emergência.

O artigo 7 delimita os tipos de acontecimentos de emergência da proteção civil; em particular, a alínea c) do n.º 1 refere as emergências de relevo nacional relacionadas com eventos de origem natural ou derivados da atividade do homem que, por razão da sua intensidade ou extensão devem, com operações imediatas, ser combatidas através de meios e poderes extraordinários e durante períodos de tempo previamente definidos.

O Capítulo IV deste Código (artigos 23 a 30) regulamenta a gestão das emergências de relevo nacional. Deste modo, o artigo 23 estipula que, pela excecionalidade das situações, pela sua manifestação com intensidade que comprometa a vida, a integridade física ou bens de importância fundamental, o [Presidente del Consiglio dei ministri](#) (Presidente do Conselho de Ministros) por decreto próprio, sob proposta do chefe do [Dipartimento della protezione civile](#) (Departamento da proteção civil), a pedido do *Presidente della Regione* ou *da Provincia autonoma* (Presidente da região ou da província autónoma) afetada pela circunstância, declara a mobilização do [Servizio nazionale della protezione civile](#) (Serviço nacional de proteção civil).

¹³ Segundo o primeiro parágrafo do artigo 55 da Constituição, o [Parlamento](#) é composto por estas duas câmaras.

O artigo 24 prescreve sobre a declaração do estado de emergência nacional, a qual é materializada por uma resolução do [Consiglio dei ministri](#)¹⁴ (Conselho de Ministros) sob proposta do [Presidente del Consiglio dei ministri](#) (Presidente do Conselho de Ministros) ou do *Presidente della regione* (Presidente da região) depois de uma avaliação realizada e expedida àquele órgão pelo Departamento da proteção civil com base nos dados e informações disponíveis. No teor da declaração do estado de emergência é fixada a sua duração, que não pode exceder os 12 meses e pode ser prorrogada por igual período (n.º 3), e a sua extensão territorial; é também identificada a natureza e o tipo dos acontecimentos. A revogação da declaração do estado de emergência segue o mesmo procedimento.

PAÍSES BAIXOS

1 – O texto constitucional

A [Grondwet](#) (Constituição – Grande lei), no n.º 1 do artigo 22, confere ao Governo poderes para tomar as medidas para promover a saúde pública e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 103 prevê que a lei determina em que casos, para manter a segurança externa ou interna, pode ser declarada por Decreto Real uma situação excepcional. Este texto legislativo pode proceder à restrição de direitos fundamentais como o direito de liberdade de religião e de culto fora dos edifícios e locais fechados ou o direito de reunião e manifestação.

O n.º 3 da mesma norma estatui que, imediatamente após a promulgação da situação excepcional e ainda, desde que não tenha sido revogada por Decreto Real, sempre que o considerem necessário, os [Staten-Generaal](#) (Estados Gerais - Parlamento)¹⁵ em reunião conjunta deliberam e decidem se a mesma se mantém ou não.

2 – O domínio jurídico infraconstitucional

Neste país, os diplomas mais importantes que fundamentam as medidas impostas pelo estado de emergência são:

- A [Coördinatiewet uitzonderingstoestanden](#) (Lei de coordenação para situações excecionais), que delimita o procedimento da declaração do estado de emergência.

¹⁴ Nos termos do artigo 92 da [Constituzione della Repubblica Italiana](#), o Governo da República é constituído pelo Presidente do Conselho de Ministros e pelos Ministros.

¹⁵ Segundo o n.º 1 do artigo 51, este integram o [Tweede Kamer](#) (Câmara dos Representantes) e o [Eerste Kamer](#) (Senado).

Conforme decorre do artigo 1, o estado de emergência, com o propósito de manter a segurança externa ou interna, pode ser circunscrito a determinada área do país ou de âmbito territorial nacional, é decidido por Decreto Real, sob proposta do Primeiro-Ministro, sendo o decreto publicado no [Officiele bekendmakingen](#) (Diário oficial) e o mesmo deve conter a data de início do estado de emergência.

O artigo 2 determina que o Decreto Real é imediatamente comunicado ao Parlamento, órgão que pode, segundo o artigo 3, decidir a revogação dessa declaração; esta decisão é publicada, igualmente, no diário oficial.

Os artigos 7 e 8 determinam a vigência da legislação de emergência existente no ordenamento jurídico que é elencada nos [Anexos A](#) e [B](#) desta lei durante a situação excecional.

- A [Wet publieke gezondheid](#) (ou *Wpg* Lei de Saúde Pública), de acordo com as alíneas e) a h) do artigo 1, distingue as doenças infecciosas em quatro grupos - A, B1, B2 e C - e procede à divisão de competências dos órgãos nacionais e locais.

Assim, ao [Minister van Volksgezondheid, Welzijn en Sport](#) (Ministro da Saúde, bem-estar e desporto) compete a gestão do combate contra os surtos de doenças infecciosas graves, promover a qualidade e eficiência da saúde pública e garantir a manutenção e melhoria da estrutura nacional de apoio, bem como promover a cooperação interdepartamental e internacional no domínio da saúde pública (artigo 3). O executivo municipal ou o presidente região de segurança é o responsável pela implementação das medidas de controlo das doenças infecciosas, como o internamento para isolamento, a quarentena ou a proibição de exercício de atividades profissionais ou comerciais que representem um risco sério de propagação da doença infecciosa em causa (artigos 31, 32, 34, 35, 36 e 38);

- A [Gemeentewet](#) (Lei dos municípios) constitui o quadro jurídico-legal da administração municipal, incluindo o elenco dos órgãos municipais, a sua composição e atribuições. Nos termos dos artigos 170 a 180, o *burgemeester* (Presidente da Câmara Municipal) supervisiona a preparação, adoção e implementação da política municipal e das decisões dela decorrentes e a coordenação dos envolvidos nas mesmas; assegura a cooperação entre o seu município e outros municípios e autoridades e é responsável por manter a ordem pública;
- A [Wet veiligheidsregio's](#) (Lei das Regiões de segurança), cujo [artigo 8](#) elucida que o país se encontra dividido em regiões, identificadas no respetivo [anexo](#), institui a divisão de funções e de tarefas entre o executivo municipal e a região de segurança para responder a situações

de desastre ou de crise. De acordo com as definições constante do [artigo 1](#), um desastre corresponde a um acidente grave ou outro evento no qual a vida e a saúde de muitas pessoas, o meio ambiente ou os principais interesses materiais foram seriamente danificados ou ameaçados e onde uma implantação coordenada de serviços ou organizações de diferentes áreas de atuação é necessária para prevenir a ameaça e/ou para eliminar ou limitar os seus efeitos nocivos, e uma crise é uma situação em que um interesse vital da sociedade foi ou corre o risco de ser afetado.

Como resulta do [artigo 2](#), o executivo municipal é a entidade responsável pela organização do serviço de bombeiros, pela gestão de desastres e crises e pela assistência médica.

Quando os desastres ou as crises afetam mais do que um município, os poderes adstritos ao executivo municipal podem ser utilizados pela região de segurança, na pessoa do seu presidente ([artigo 39](#)).

Relativamente às circunstâncias excecionais, o [artigo 52](#) estipula que estas são decididas por Decreto Real por recomendação do Primeiro-Ministro; um projeto de lei sobre a continuação das disposições em vigor por força do Decreto Real é imediatamente enviado ao [Tweede Kamer](#) (Câmara dos Representantes). Se o projeto de lei for rejeitado pelos [Staten-Generaal](#) (Parlamento), as disposições que determinam a situação excecional são revogadas.

PORTUGAL

1 – O texto constitucional

O [artigo 19.º](#) da [Constituição da República Portuguesa](#), adiante CRP (texto consolidado), norma jurídico-constitucional que se traduz no «imperativo existencial das medidas excecionais impostas por situações de necessidade»¹⁶, dispõe o seguinte:

- A suspensão do exercício dos direitos, liberdades e garantias só pode ocorrer em contextos de estado de sítio ou estado de emergência, declarados sob a forma prevista na Constituição (n.º 1);
- A tipicidade dos pressupostos para a declaração do estado de sítio ou de emergência em todo o território nacional ou em parte do mesmo – a agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras; a grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática; ou a calamidade pública (n.º 2);

¹⁶ Conforme sustentam Jorge Miranda e Rui Medeiros, *in* [Constituição Portuguesa Anotada](#), Tomo I, Coimbra Editora, 2005, pág. 165.

- O respeito pelo princípio da proporcionalidade, sendo que as medidas adotadas, na sua extensão e duração, e os meios utilizados devem limitar-se ao estritamente necessário e adequado ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional (n.ºs 4 e 8);
- A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência é adequadamente fundamentada e no seu conteúdo identifica os direitos, liberdades e garantias cujo exercício fica suspenso (1.ª parte do n.º 5);
- A limitação temporal da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, a qual não pode ser superior a quinze dias, sem prejuízo de eventuais renovações, ou à duração fixada por lei em consequência de declaração de guerra (2.ª parte do n.º 5);
- A existência de limites materiais absolutos da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência (n.º 6) como os direitos à vida ([artigo 24.º](#)), à integridade pessoal ([artigo 25.º](#)), à identidade pessoal, à capacidade civil, à cidadania e outros direitos pessoais ([artigo 26.º](#)), a não retroatividade da lei criminal (n.ºs 1, 3 e 4 do [artigo 29.º](#)), o direito de defesa do arguido (n.ºs 1, 2, 3, 6 e 10 do [artigo 32.º](#)) e a liberdade de consciência e de religião ([artigo 41.º](#));
- A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência não pode afetar a aplicação das normas constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania e de governo próprio das regiões autónomas ou os direitos e imunidades dos seus titulares (n.º 7).

2 – O domínio jurídico infraconstitucional

Ao longo das disposições insertas na [Lei n.º 44/86, de 30 de setembro](#) (texto consolidado) é desenvolvido o regime jurídico do estado de sítio e do estado de emergência, nos seguintes termos:

- Os fundamentos para estas situações de exceção: casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras; de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática; ou de calamidade pública (n.º 1 do artigo 1.º);
- A forma que a declaração do estado de sítio e do estado de emergência deve assumir e observar o estatuído nas normas constitucionais e na lei (n.º 2 do artigo 1.º);
- As medidas excepcionais fixadas no âmbito do estado de sítio ou do estado de emergência não podem em nenhuma circunstância afetar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroatividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião e nos casos em que se verifique a suspensão do exercício de direitos, liberdades e garantias deve respeitar-se sempre o princípio da igualdade e não discriminação (n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º);
- O direito à correspondente indemnização aos cidadãos, cujos direitos, liberdades e garantias tiverem sido violados por declaração de estado de sítio ou de estado de emergência, ou por

- providência adotada na sua vigência, ferida de inconstitucionalidade ou ilegalidade, nomeadamente por privação ilegal ou injustificada da liberdade (n.º 3 do artigo 2.º);
- A extensão e a duração da suspensão ou da restrição dos direitos, liberdades ou garantias e os meios utilizados devem ser proporcionais e adequados ao pronto restabelecimento da normalidade (n.º 1 do artigo 3.º);
 - A competência e o funcionamento dos órgãos de soberania e dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas e os direitos e imunidades dos seus titulares não podem ser afetados (n.º 2 do artigo 3.º);
 - A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência pode ser de âmbito nacional ou circunscrito a uma determinada área do território (artigo 4.º);
 - O estado de sítio ou o estado de emergência têm uma duração limitada e, na medida do estritamente necessário para a salvaguarda dos direitos e interesses que visam proteger, a sua declaração deve expressar o dia e a hora dos seus inícios e cessação, não podendo prolongar-se por períodos superiores a quinze dias, sem prejuízo de eventuais renovações por um ou mais períodos, com igual limite (n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º);
 - A renovação da declaração do estado de sítio pode, quando as circunstâncias assim o permitam, ser substituída por declaração do estado de emergência (n.º 3 do artigo 5.º);
 - Nas situações excecionais, os cidadãos mantêm, na sua plenitude, o direito de acesso aos tribunais, para a defesa dos seus direitos, liberdades e garantias lesados ou ameaçados de lesão por quaisquer providências inconstitucionais ou ilegais (artigo 6.º);
 - O incumprimento do estatuído na declaração do estado de sítio ou do estado de emergência faz incorrer os autores no crime de desobediência (artigo 7.º);
 - O estado de sítio ocorre quando se verificarem ou estejam iminentes atos de força ou insurreição que ponham em causa a soberania, a independência, a integridade territorial ou a ordem constitucional democrática e não possam ser eliminados pelos meios normais previstos na Constituição e na lei (artigo 8.º);
 - O estado de emergência corresponde à situação de menor gravidade, designadamente quando ocorram ou ameacem verificar-se casos de calamidade pública (artigo 9.º);
 - A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência é da competência do Presidente da República, depende da audição do Governo e de autorização da Assembleia da República; esta autorização reveste a forma de Resolução da Assembleia da República (conforme a alínea d) do [artigo 134.º](#), [artigo 138.º](#), a alínea l) do [artigo 161.º](#), n.º 5 do [artigo 166.º](#) e a alínea f) do [artigo 197.º](#), todos da [CRP](#)). A declaração é materializada sob a forma de decreto do Presidente da República e carece de referenda do Governo ([artigo 140.º](#) da [CRP](#) e artigos 10.º, 11.º, 15.º, 16.º, 23.º, 24.º e 25.º) e a sua renovação, modificação e

- cessação cumpre o mesmo procedimento (artigos 12.º, 13.º e 26.º); estes atos assumem natureza urgentíssima e têm prioridade sobre quaisquer outros (artigo 27.º);
- A delimitação dos elementos obrigatórios que, clara e expressamente, devem constar no teor da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência (artigo 14.º):
 - a) Caracterização e fundamentação do estado declarado, sendo que a sua fundamentação deve referenciar os pressupostos instituídos no n.º 2 do [artigo 19.º](#) da [CRP](#);
 - b) Âmbito territorial;
 - c) Duração;
 - d) Especificação dos direitos, liberdades e garantias cujo exercício fica suspenso ou restringido;
 - e) Determinação, no estado de sítio, dos poderes conferidos às autoridades militares, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
 - f) Determinação, no estado de emergência, do grau de reforço dos poderes das autoridades administrativas civis e do apoio às mesmas pelas Forças Armadas, sendo caso disso;
 - A execução da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência pertence ao Governo; este órgão informará o Presidente da República e a Assembleia da República dos respetivos atos (artigo 17.º), competindo às autoridades, durante estas situações excepcionais, a tomada das providências e medidas necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade (artigo 19.º). O Governo pode nomear comissários da sua livre escolha para assegurar o funcionamento de institutos públicos, empresas públicas e nacionalizadas e outras empresas de vital importância nessas circunstâncias, sem prejuízo da intervenção das autoridades militares (artigo 21.º);
 - Se o estado de sítio ou o estado de emergência for declarado em relação a todo o território nacional, o Conselho Superior de Defesa Nacional mantém-se em sessão permanente (n.º 1 do artigo 18.º);
 - Durante a vigência do estado de sítio ou o estado de emergência, a Procuradoria-Geral da República e o Serviço do Provedor de Justiça mantêm-se também em sessão permanente, cujo propósito é o pleno exercício das suas competências de defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos (n.º 2 do artigo 18.º); também os tribunais comuns continuam no pleno exercício das suas competências e funções, cabendo a estes órgãos, em especial, zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais que regulam o estado de sítio e o estado de emergência (artigo 22.º);
 - No que concerne às regiões autónomas, a execução da declaração do estado de emergência é assegurada pelo Representante da República, em cooperação com o governo

regional e a nível local pertence à esfera de poderes do Governo da República nomear as autoridades que coordenam a execução da declaração do estado de emergência no território continental (n.ºs 2 e 4 do artigo 20.º);

- Sem prejuízo das competências do Governo, do Representante da República e dos órgãos de governo próprio, o emprego das Forças Armadas para a execução da declaração do estado de sítio nas regiões autónomas é assegurado pelo respetivo comandante-chefe, e no território continental, a nível local, é assegurada pelos comandantes militares, na área do respetivo comando (n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º);
- A apreciação da aplicação da declaração encontra-se incluída no âmbito das competências de fiscalização da Assembleia da República, nos termos da alínea b) do [artigo 162.º](#) da [CRP](#) e do artigo 28.º; para este efeito, o Governo, até quinze dias após a cessação do estado de sítio ou do estado de emergência ou da sua renovação, envia à Assembleia da República um relatório pormenorizado e na medida do possível documentado das providências e medidas aplicadas.

REINO UNIDO

1 – O texto constitucional

Considerando a especificidade deste ordenamento jurídico, não existe uma constituição escrita *stricto sensu*, mas sim um conjunto de princípios constitucionais vertidos no [Bill of Rights \[1688\]](#).

2 – O domínio jurídico infraconstitucional

As medidas tomadas no âmbito do estado de emergência decorrente da pandemia da COVID 19 neste país assentam em dois normativos – o [Civil Contingencies Act 2004](#) e o [Public Health \(Control of Disease\) Act 1984](#)

O [Civil Contingencies Act 2004](#), regulamenta o estado de emergência, sendo a definição legal de emergência apresentada na [secção 1](#): um evento ou situação que ameace causar sérios danos ao bem-estar das pessoas (que, por exemplo, envolva a perda de vidas humanas, doenças ou ferimentos); um evento ou situação que ameace causar sérios danos ao meio ambiente; ou um ato de guerra ou terrorismo que ameace gravemente a segurança.

A [secção 5](#) delimita as medidas de carácter geral que podem ser fixadas para prevenir a ocorrência de uma emergência, reduzir, controlar ou mitigar os efeitos da emergência ou tomar outras ações conexas com a emergência.

A [parte 2](#) preceitua sobre os poderes de emergência, a autoridade competente para a emissão dos decretos de emergência¹⁷ ([secção 20](#)) - a Rainha, por [Order in Council](#) (Ordem no Conselho – sob o conselho do Conselho Privado), o [Prime Minister](#) (Primeiro-Ministro) ou o [Her Majesty's Principal Secretaries of State](#) (Principais Secretários de Estado de sua Majestade) ou os [Commissioners of Her Majesty's Treasury](#) (Comissários do Tesouro de sua Majestade). A feitura destes decretos deve observar os três requisitos identificados na [secção 21](#): a emergência ocorreu, encontra-se a decorrer ou irá ocorrer; é necessário elaborar regulação com o propósito de prevenir, controlar ou mitigar um aspeto ou efeitos da situação de emergência; há necessidade urgente de tomar medidas.

O ponto 3 da [secção 22](#) prevê que os decretos de emergência podem determinar a proibição de movimentos ou exigir a deslocação de ou para um local específico, a proibição de reuniões de determinada natureza, de viajar em certos horários; de exercer as atividades definidas no seu teor.

De acordo com a [secção 23](#) esses decretos devem mencionar se as medidas são apropriadas ao objetivo de prevenção, controlo ou mitigação da situação de emergência, especificar o seu âmbito de aplicação territorial e não podem alterar a [parte 2](#) desta lei nem o [Human Rights Act 1998](#) (Lei dos direitos humanos).

Segundo a [secção 26](#), os decretos de emergência caducam no fim do período de 30 dias a contar da data que foram emitidos ou num período de tempo diferente se estipulado no respetivo teor. Não impedem a adoção de novas medidas e não afetam as decisões tomadas em conformidade com decretos anteriores.

De acordo com o disposto na [secção 27](#), os decretos de emergência devem ser comunicados, dentro de um prazo razoável, ao [Parliament](#) (Parlamento) e caducam no final do sétimo dia a contar da data da entrega, a menos que, durante este período, cada Câmara do Parlamento ([House of Lords](#) e [House of Commons](#)) adote uma resolução que os aprove.

Se cada Câmara do Parlamento aprovar uma resolução que decida que os decretos de emergência cessam os seus efeitos, estes atos deixam de produzir efeitos jurídicos na data fixada na resolução ou, na sua falta, no dia seguinte à aprovação da mesma.

¹⁷ Tradução nossa – *emergency regulations*, no original.

Se cada Câmara do Parlamento adotar uma resolução alterando as medidas de emergência, as alterações entram em vigor no dia indicado no seu teor ou, na falta de indicação, no dia seguinte à aprovação da resolução.

Quanto ao [Public Health \(Control of Disease\) Act 1984](#), como resulta do seu preâmbulo, tem como finalidade consolidar vários diplomas relativos ao controlo de doenças e criar e estabelecer as funções dos distritos e das autoridades de saúde portuárias, dando sequência às recomendações da [Law Commission](#)¹⁸ (Comissão de Legislação).

A [parte 2A](#) desta lei regulamenta o domínio da proteção da saúde pública. A [secção 45B](#) prevê o poder regulatório do Ministro responsável por essa área de governação quanto aos meios de transporte de âmbito internacional como navios, aeronaves, comboios ou outros meios que cheguem do exterior do país. Este membro do Governo pode, mediante a emissão de regulamentos, tomar providências para prevenir o perigo para a saúde pública, para prevenir a propagação da infeção ou contaminação ou para dar cumprimento a qualquer acordo internacional relativo à propagação de infeções ou contaminação.

Os regulamentos emitidos neste contexto podem conter disposições sobre a detenção dos meios de transporte, a sujeição a exame médico, isolamento ou quarentena das pessoas, para desinfeção ou descontaminação dos meios de transporte, pessoas ou objetos ou aplicação de outras medidas sanitárias, a proibição de entrada ou a partida de pessoas ou objetos ou a sua regulação, impor deveres aos profissionais a bordo dos meios de transporte ou em serviço nos locais de embarque e chegada e exigir que as pessoas forneçam informações relativas ao seu estado de saúde.

A [secção 45C](#) versa sobre o poder de determinar as normas internas respeitantes à proteção da saúde. O Ministro responsável por essa área de governação pode emitir regulamentos com o propósito de prevenir, proteger, controlar ou providenciar uma resposta de saúde pública a um incidente ou propagação de infeção ou contaminação em Inglaterra e País de Gales.

Esse poder pode ser exercido em relação a uma infeção ou contaminação em geral ou quanto a formas particulares de infeção ou contaminação; ou seja, é possível emitir orientações de natureza geral ou de resposta a um conjunto específico de circunstâncias.

¹⁸ Trata-se de um órgão independente criado pelo [Law Comissions Act 1965](#), cuja função é promover a reforma e atualização da legislação.

Nessas normas pode ser determinada a imposição de deveres aos médicos e outras pessoas para registar e reportar casos suspeitos ou confirmados de infeção ou contaminação, bem como a atribuição às autoridades locais ou outras pessoas de funções relacionadas com a monitorização dos riscos de saúde pública ou ainda a determinação de restrições ou condições sobre pessoas, objetos, instalações em caso de, ou em resposta, a uma ameaça de saúde pública, o que pode incluir a determinação de as crianças se manterem afastadas da escola e a proibição ou restrição da realização de um evento ou reunião.